



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Bol da PM n.º 043 - 06 Mar 12

DECRETO Nº 43.494 DE 02 DE MARÇO DE 2012

**REGULAMENTA O AUXÍLIO-TRANSPORTE
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 6.162, DE 09 DE
FEVEREIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando o constante do processo nº E-01/90009/2012,

DECRETA:

Art. 1º - O auxílio-transporte em pecúnia instituído pela Lei nº 6.162, de 09 de fevereiro de 2012, para as categorias funcionais mencionadas pelas Leis nº 5.767 e nº 5.768, ambas de 29 de junho de 2010, tem como objetivo indenizar tais servidores e militares em atividade no tocante a despesas efetuadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

Art. 2º - O auxílio-transporte será pago mensalmente e em valor fixo, independentemente do cargo, posto ou graduação.

§ 1º - O pagamento do auxílio-transporte será feito na mesma conta corrente bancária em que é paga a remuneração percebida pelo servidor ou militar.

§ 2º - O auxílio-transporte não será concedido no mês em que os servidores e militares abrangidos pelo art. 1º deste Decreto receberem o adicional de férias.

§ 3º - O auxílio-transporte não será devido durante etapas do concurso público para provimento nas carreiras abrangidas por este Decreto.

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 100,00 (cem reais) o valor do auxílio transporte regulamentado por este Decreto.

Art. 4º - Não incidirá sobre o auxílio-transporte imposto de renda, contribuição previdenciária ou qualquer outro desconto, não sendo computado como base de cálculo para qualquer outra vantagem, nem integrando a base de cálculo da margem consignável.

Art. 5º - Conforme estabelecido pela Lei nº 6.162, de 09 de fevereiro de 2012, apenas farão jus ao auxílio transporte regulamentado por este Decreto os integrantes das categorias funcionais mencionadas pelas Leis nº 5.767 e nº 5.768, ambas de 29 de junho de 2010, que estiverem em atividade, lotados e em efetivo exercício nas respectivas corporações e órgãos de origem, na Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, na Secretaria de Estado de Defesa Civil, na Secretaria de Estado de Saúde, na Secretaria de Estado de Segurança, no Instituto de Segurança Pública e na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, bem como aqueles que estejam

exercendo funções de natureza militar ou de interesse das corporações militares em outros órgãos ou Poderes do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - O auxílio-transporte regulamentado por este Decreto não será extensivo a servidores de categorias funcionais distintas das mencionadas pelo caput, ainda que lotados nos citados órgãos, entidades e corporações, a contratados temporários ou por tempo certo e a ocupantes exclusivamente de cargos em comissão.

Art. 6º - Será vedado o pagamento do auxílio-transporte regulamentado por este Decreto:

I - nos períodos de afastamento do servidor ou militar, ainda que considerados como tempo de efetivo exercício, que ultrapassem 15 (quinze) dias dentro do período de um mês, excetuados os decorrentes de participação em programa de treinamento regularmente instituído, participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;

II - quando o órgão, entidade ou corporação proporcionar aos seus militares ou servidores o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por meios próprios ou contratados;

III - no caso de ocorrer viagem a serviço, com pagamento de traslados ou disponibilização de transporte, com duração superior a 15 (quinze) dias;

IV - cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

➤ Ver Bol da PM n.º 098 - 29 Mai 12

9. AUXÍLIO TRANSPORTE EM PECÚNIA – VEDAÇÃO DO PAGAMENTO AOS POLICIAIS MILITARES QUE INCIDIREM NOS INCISOS I, II, III e IV DO ARTIGO 6º DO DECRETO Nº 43.494 DE 02 DE MARÇO DE 2012, O QUAL REGULAMENTO O ARTIGO 5º DA LEI Nº 6.162 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Comandante Geral, atendendo a proposta do Diretor de Finanças, determina a todos os Comandantes, Chefes, Diretores e Coordenadores que informem diretamente àquela Diretoria, através de ofício contendo posto/graduação, RG, ID Funcional e nome, todos os policiais militares lotados em suas Unidades, que estejam incidindo nos incisos I, II, III e IV do Art. 6º do Decreto nº 43.494 de 02/03/2012, devendo ter especial atenção àqueles que incorrem no contido no Inciso II, o qual veda o recebimento do auxílio transporte da seguinte forma “II – quando o Órgão, Entidade ou Corporação proporcionar aos seus militares ou servidores o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por meios próprios ou contratados”. Desta forma, a fim de se cumprir o disposto nos citados Diplomas Legais, os titulares das Unidades da Corporação deverão encaminhar à Diretoria de Finanças, relação de todos os policiais militares que se utilizam de viaturas ou qualquer outro meio de transporte custeado pela Unidade, para seus deslocamentos entre suas residências e os locais de trabalho e vice versa; bem como também àqueles que estejam em desacordo com o contido nos incisos anteriores do Art. 6º do Decreto nº 43.494 de 02/03/2012.

Outrossim, esclarece que tal medida visa sustar o pagamento do benefício do auxílio transporte daqueles policiais militares que se encontram impedidos de recebê-lo por força do instituído nas mencionadas Normas Legais.

OPMs: TODAS.

(Nota nº 046, de 29 maio de 2012 - DF)

Art. 7º - Constatada a percepção indevida do auxílio-transporte instituído por este Decreto, deverá ser providenciado o reembolso do valor indevidamente pago, nos termos da Lei nº 1.518, de 11 de setembro de 1989, devendo ser promovida a responsabilização do servidor que deu causa ao fato.

Art. 8º - O pagamento do auxílio-transporte regulamentado por este Decreto correrá à conta das dotações dos respectivos órgãos, entidades e corporações.

Art. 9º - Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG a adoção das providências tendentes à operacionalização e normatização do estabelecido pelo presente Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2012

SÉRGIO CABRAL
Id: 126934